



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.511, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÇUÍ - ACISG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí, sob CNPJ nº 28.404.358/0001-07, com o objetivo de realizar, em parceria, a campanha de compras no comércio local, através de sorteios de prêmios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A campanha descrita no *caput* será intitulada "NATAL DE LUZ".

Art. 2º. Para a consecução deste convênio o Município repassará a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí (ACISG) o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Município a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí (ACISG) deverão ser investidos unicamente no objeto deste convênio e somente poderão ser desembolsados através de documento fiscal idôneo, cumpridas todas as obrigações tributárias decorrentes da realização de qualquer despesa.

Parágrafo Único. A premiação descrita no art. 1º poderá ser sob a forma de vales-compra.

Art. 4º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de todos os atos referentes a esta Lei, a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí (ACISG) deverá prestar contas dos recursos recebidos, como também dos objetivos alcançados e devolver ao Município os recursos eventualmente não necessários para a realização do objeto deste convênio.

Art. 5º. O cidadão poderá realizar a troca pelo cupom a partir de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em compra no comércio local, mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

§1º. Serão trocados apenas os cupons que forem emitidos a partir da data da publicação desta Lei.

§2º. Os agraciados deverão comparecer na sede da ACISG para receber seu prêmio, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do sorteio, que será entregue somente com a apresentação do documento fiscal idôneo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

§3º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, consoante narrado no parágrafo acima, os agraciados perderão o direito a receber o prêmio.

§4º. A não apresentação do documento fiscal idôneo acarretará na perda do direito em receber o prêmio, consoante previsão contida no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 6º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria e podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os sorteados deverão ceder o direito de imagem para divulgação pelos meios de comunicação, incluindo site oficial do Município, dos resultados e da entrega dos prêmios.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de novembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

